

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº __/__ RELATIVO AO PROJETO DE (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, nos termos da justificativa de fls. do processo administrativo n.º, com fundamento na Lei n.º 11.079/04, no art. 25, da Lei n.º 8.987/95 e na Lei Municipal n.º 4.222/13, mediante deliberação do Conselho Gestor do PROPAR-NI e expressa autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal no processo administrativo n.º, torna público o presente edital de chamamento público para seleção de estudos técnicos a serem elaborados, mediante autorização, para (descrição do objeto), nos termos descritos no Termo de Referência anexo ao presente edital.

(Na hipótese de PMI voltada à reunião de estudos técnicos para formalização de concessão de natureza comum com fundamento na Lei n.º 8.987/95, o subitem 1.1 deverá adotar a seguinte redação:)

O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, nos termos da justificativa de fls. do processo administrativo n.º, com fundamento no art. 25, da Lei n.º 8.987/95, mediante expressa autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal no processo administrativo n.º, torna público o presente edital de chamamento público para seleção de estudos técnicos a serem elaborados, mediante autorização, para (descrição do objeto), nos termos descritos no Termo de Referência anexo ao presente edital.

1.2 O inteiro teor do presente edital estará disponível na sala do Conselho Gestor do PROPAR-NI, podendo ser impresso mediante identificação do interessado e entrega das folhas de papel necessárias à impressão, além de constar divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu.

(Na hipótese de PMI voltada à reunião de estudos técnicos para formalização de concessão de natureza comum com fundamento na Lei n.º 8.987/95, o subitem 1.2 deverá adotar a seguinte redação:) O inteiro teor do presente edital estará disponível na (identificar a Pasta responsável pelo PMI), podendo ser impresso mediante identificação do interessado e entrega das folhas de papel necessárias à impressão, além de constar divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu.

1.3 Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste edital até 5(cinco) dias úteis anteriores ao prazo para a entrega do **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**.

1.3.1 Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito e apresentados na sala do Conselho Gestor do PROPAR-NI que deverá respondê-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do protocolo de recebimento.

(Na hipótese de PMI voltada à reunião de estudos técnicos para formalização de concessão de natureza comum com fundamento na Lei n.º 8.987/95, o subitem 1.3.1 deverá adotar a seguinte redação:) Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito e apresentados na (identificar a Pasta responsável pelo PMI) que deverá respondê-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do protocolo de recebimento.

1.3.2 A resposta aos pedidos de esclarecimento será divulgada mediante nota no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu, além de constar fisicamente do processo administrativo instaurado para acompanhamento do PMI.

2. OBJETO

2.1. Por meio do presente edital de chamamento público o Município de Nova Iguaçu torna público o recebimento da manifestação de interesse privado (MIP) pela (*identificação do autor da MIP*) e divulga a todos os potenciais interessados sua intenção de reunir estudos técnicos oriundos da iniciativa privada para elaboração futura de projeto básico para celebração de parceria público-privada, na modalidade (*identificar modalidade, se administrativa ou patrocinada*), para (*descrição do objeto*).

2.2. Os documentos apresentados pela (*identificação do autor da MIP*) estão disponíveis para consulta de quaisquer interessados na sala do Conselho Gestor do PROPAN-PI e integram o processo administrativo n.º

(Na hipótese de PMI voltada à reunião de estudos técnicos para formalização de concessão de natureza comum com fundamento na Lei n.º 8.987/95, o subitem 2.2 deverá adotar a seguinte redação:) Os documentos apresentados pela (*identificação do autor da MIP*) estão disponíveis para consulta de quaisquer interessados na (*identificar a Pasta responsável pelo PMI*) e integram o processo administrativo n.º

2.3. Os estudos que compreenderão aspectos econômicos, técnicos e jurídicos deverão observar as diretrizes e os elementos previstos no Termo de Referência anexo ao presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas, inclusive de forma associada, mediante apresentação de REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO conforme modelo anexo ao presente edital.

3.2 É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que incorram na proibição descrita no art. 119, da Lei Orgânica Municipal.

3.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pelo chamamento público.

3.4 É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas punidas com a sanção descrita no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante de qualquer Ente Federativo ou com a sanção descrita no inciso III, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante da Administração Municipal.

3.4.1 A vedação prevista no subitem 3.4 é igualmente aplicada para as sanções dispostas na Lei n.º 10.520/02.

3.5 O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO deverá ser igualmente apresentado pelo proponente da MIP (manifestação de interesse privado).

3.6 A associação de proponentes para apresentação de estudo técnicos deverá ser precedida de indicação da pessoa física ou jurídica responsável perante a Administração Municipal.

4. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

4.1 O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, endereçado ao Conselho Gestor do PROPAR-NI/ ou à Secretaria *(identificar a Pasta responsável pelo PMI na hipótese de procedimento instaurado para reunião de estudos técnicos de concessão de natureza comum)*, deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste edital de chamamento público, no protocolo situado à

4.2 O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

I –habilitação jurídica por meio da apresentação dos documentos exigidos pelo formulário anexo ao presente edital;

II –demonstração da atuação na área de domínio do projeto e de possuir a equipe técnica com a formação necessária para o desenvolvimento de todas as etapas dos estudos técnicos, nos termos exigidos pelo Termo de Referência;

III –apresentação de cronograma de realização dos estudos técnicos com fixação das datas de início e término de cada uma das etapas previstas, devendo ser observado o prazo máximo fixado no presente edital e no termo de referência;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de planilha de custos analíticos que deverá compreender todas as etapas dos estudos técnicos com a discriminação dos custos dos insumos e da mão de obra utilizada para cada uma das etapas; e

V - declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos estudos técnicos selecionados, conforme modelo anexo ao presente edital;

4.3 Serão negados os REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO em dissonância com as diretrizes dos incisos do subitem 4.2 e com os modelos anexos ao presente edital.

4.4 Da decisão de desclassificação caberá recurso administrativo a ser direcionado à Presidência do Conselho Gestor do PROPAR-NI que deverá julgá-lo no prazo de 3 (três) dias a contar da data de interposição.

(Na hipótese de PMI voltada à reunião de estudos técnicos para formalização de concessão de natureza comum com fundamento na Lei n.º 8.987/95, a expressão “à Presidência do Conselho Gestor do PROPAR-NI” deverá ser substituída por “à autoridade máxima do órgão responsável pelo PMI”)

4.4.1 O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias a contar da intimação da decisão de desclassificação que dar-se-á mediante ciência nos autos do processo administrativo ou publicação no diário oficial.

4.5 A planilha analítica de custos mencionada no inciso IV do subitem 4.2 será submetida à análise de economicidade por comissão de seleção, a ser designada nos termos do art. 7º, podendo ser revista mediante relatório justificado.

4.5.1 Caso o requerente não concorde com a revisão implementada pela comissão de seleção, da decisão caberá recurso nos termos do subitem 4.4.

4.6. A autorização para apresentação de Estudos Técnicos:

I - não gerará direito de preferência no eventual certame licitatório a ser realizado para implementação do projeto objeto do estudo técnico;

II - não acarretará a obrigatoriedade de realização de certame licitatório para implementação do projeto;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será pessoal e intransferível.

4.7 A Administração Municipal não responde por quaisquer danos decorrentes dos atos realizados pelos autorizados para a implementação dos estudos técnicos, não acarretando a autorização concedida qualquer vínculo empregatício entre os empregados do autorizado e o Município.

4.8. A autorização concedida poderá ser revogada pela Administração Municipal, mediante adequada justificação que ateste a alteração do interesse público subjacente ao objeto do estudo técnico, inexistindo nesta hipótese direito a ressarcimento pelo autorizado, inclusive, quanto aos eventuais gastos decorrentes dos atos necessários à implementação dos estudos.

4.9. Será anulada a autorização caso constatada a ocorrência de vício de legalidade no procedimento de concessão.

4.10. Na hipótese de inobservância dos limites da autorização, inclusive quanto aos prazos fixados neste edital, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório do autorizado, deverá ser cassada a autorização concedida.

5. DOS ESTUDOS TÉCNICOS

5.1 Os estudos técnicos deverão ser apresentados pelo autorizado no prazo máximo de a contar da concessão da autorização, devendo ser observado o cronograma físico apresentado quando do requerimento de autorização.

5.1.1 A inobservância do prazo disposto no subitem 5.1 importará a cassação da autorização, sujeitando o autorizado às sanções previstas neste edital.

5.2 Os estudos técnicos deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes e formatações previstas no termo de referência, devendo ser disponibilizada ao Conselho Gestor do PROPAR-NI, além do original físico do estudo, cópia em formato digital.

(Na hipótese de PMI voltada à reunião de estudos técnicos para formalização de concessão de natureza comum com fundamento na Lei n.º 8.987/95, a expressão “ao Conselho Gestor do PROPAR-NI” deverá ser substituída por “ao órgão responsável pelo PMI”)

5.3 Todos os documentos que integram os estudos técnicos deverão estar firmados pelos responsáveis pela sua elaboração.

6. DA SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

6.1. A seleção dos estudos técnicos apresentados pelos autorizados será realizada por comissão designada pelo Presidente do Conselho Gestor do PROPAR-NI que será composta de, no mínimo, 3 (três) servidores municipais com expertise necessária à avaliação dos estudos.

(Na hipótese de PMI voltada à reunião de estudos técnicos para formalização de concessão de natureza comum com fundamento na Lei n.º 8.987/95, a expressão “pelo Presidente do Conselho Gestor do PROPAR-NI” deverá ser substituída por “pela autoridade máxima do órgão responsável pelo PMI”)

6.1.1 Na composição da comissão serão designados, preferencialmente, servidores que integrem os órgãos municipais com atribuições equivalentes à área de abrangência do projeto.

6.2 A mesma comissão descrita no subitem 6.1 terá atribuição para avaliar os requerimentos de autorização.

6.3 A seleção dos estudos técnicos deverá ser realizada com base, exclusivamente, nos critérios objetivos fixados no termo de referência, devendo ser rejeitados estudos que não contribuam efetivamente com o projeto a ser implementado pela Administração Municipal.

6.3.1 São critérios de seleção do presente procedimento: *(os critérios deverão refletir o disposto no termo de referência)*

l) (...)

6.4 Da decisão de rejeição caberá recurso administrativo direcionado à Presidência do Conselho Gestor do PROPAR-NI que deverá respondê-lo no prazo máximo de 3(três) dias contados da data da interposição.

(Na hipótese de PMI voltada à reunião de estudos técnicos para formalização de concessão de natureza comum com fundamento na Lei n.º 8.987/95, a expressão “à Presidente do Conselho Gestor do PROPAR-NI” deverá ser substituída por “à autoridade máxima do órgão responsável pelo PMI”)

6.4.1 O prazo para interposição do recurso é de cinco dias a contar da intimação da decisão de desclassificação que dar-se-á mediante ciência nos autos do processo administrativo ou publicação no diário oficial.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da elaboração dos estudos técnicos, especialmente no que tange à observância do cronograma apresentado, será realizada por servidor designado especialmente para tal finalidade pela autoridade máxima do órgão responsável pela área de abrangência do projeto.

7.1.1 A fiscalização prevista no subitem 6.1 não afasta o poder dever de fiscalização do Conselho Gestor do PROPAR-NI que poderá, a qualquer momento, solicitar informações necessárias à verificação da adequação dos trabalhos implementados. *(o presente subitem deverá ser excluído na hipótese de PMI voltada à reunião de estudos técnicos para formalização de concessão de natureza comum com fundamento na Lei n.º 8.987/95)*

8. DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final do procedimento de manifestação de interesse com a listagem dos estudos técnicos aprovados será publicado no Diário Oficial e divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu.

8.1.2 – O inteiro teor dos estudos técnicos apresentados estarão disponíveis para consulta no Conselho Gestor do PROPAR-NI.

(Na hipótese de PMI voltada à reunião de estudos técnicos para formalização de concessão de natureza comum com fundamento na Lei n.º 8.987/95, a expressão “no Conselho Gestor do PROPAR-NI” deverá ser substituída por “no órgão responsável pelo PMI”)

8.2 A aprovação dos estudos técnicos não acarreta o dever de instauração de certame licitatório direcionado à implementação do projeto.

8.3 Eventual instauração de certame licitatório deverá ser precedida de autorização do Conselho Gestor do PROPAR-NI. *(o presente item deverá ser excluído na hipótese de PMI voltada à reunião de estudos técnicos para formalização de concessão de natureza comum com fundamento na Lei n.º 8.987/95)*

9. DOS DIREITOS DO PROPONENTE

9.1 O proponente cujo projeto foi parcial ou integralmente utilizado pela Administração Municipal para consolidação de projeto básico de certame licitatório terá o direito de ser ressarcido dos custos de elaboração dos estudos técnicos pelo futuro e eventual contratado.

9.1.1 O ressarcimento será exclusivamente limitado ao valor consignado no requerimento de autorização. Em caso de aproveitamento parcial serão utilizados os valores indicados para cada etapa dos estudos técnicos dispostos no requerimento de autorização, sendo possível, caso necessário, apurar o valor a ser ressarcido por meio do somatório dos custos individuais e analíticos apresentados.

9.1.2 Em nenhuma hipótese a Administração Municipal poderá ser obrigada a ressarcir o proponente pelos custos de elaboração dos estudos técnicos.

9.2 A apresentação de estudos técnicos, ainda que aprovados e efetivamente utilizados, não afasta o direito de participação do proponente no certame licitatório instaurado para implementação do objeto por meio da celebração de parceria público privada.

9.3 Ao proponente deverá ser garantido o livre acesso a todas as informações necessárias à elaboração dos estudos técnicos, devendo a Administração zelar por esse direito.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inobservância das diretrizes previstas neste edital e das obrigações decorrentes do presente procedimento de manifestação de interesse, poderão ser imputadas aos proponentes as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, devendo, para tanto, ser observado o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 10.662/16.

10.1.1 Eventuais sanções de caráter pecuniário não adimplidas voluntariamente serão inscritas em dívida ativa para posterior execução fiscal.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

11.2 Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados a critério do Município de Nova Iguaçu, devendo a prorrogação se estender a todos os interessados.

11.3 Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

11.4 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Formulário de requerimento de autorização

Anexo II – Minuta de Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos Estudos Técnicos selecionados

11.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Iguaçu, de de .

(AUTORIDADE SUPERIOR)

Anexo

Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos ESTUDOS TÉCNICOS (EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas

a/c.: Sr. Presidente

Ref. Edital de Chamamento Público para o Procedimento de Manifestação de Interesse nº __/__/__ denominação da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), grupo econômico ou consórcio , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, doravante denominada CEDENTE, transfere para o MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, denominado CESSIONÁRIO, os direitos autorais associados aos ESTUDOS TÉCNICOS, de acordo com as condições abaixo expostas:

I - O CEDENTE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados;

II - O CEDENTE declara que os ESTUDOS TÉCNICOS não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;

III - O CEDENTE transfere todos os direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte dos ESTUDOS TÉCNICOS, de forma irrevogável, irretratável e incondicional para o CESSIONÁRIO, no que se inclui os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica, de acordo com a conveniência e a oportunidade do Município de Nova Iguaçu;

